



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza a aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Corbélia e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa autorizar o Município de Corbélia a adquirir vacinas para o enfrentamento da COVID-19. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a aceitação políticas de saúde competem ao Poder Executivo nos termos do artigo 135 da Lei Orgânica.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No aspecto regimental, o autor da proposição não requereu a tramitação em regime de urgência especial, conforme previsto no Art. 207 do Regimento Interno, portanto, para a proposição receber tal tratamento o próprio autor ou o Vereador líder do governo deverá requerê-la nos termos dos §§3º e 4º do Art. 207 e Art. 211, ambos do Regimento Interno.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa, ressalvadas as correções de formatação.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo a adquirir vacinas, caso o plano de vacinação do Governo Federal seja descumprido ou insuficiente.

A Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021 já autorizou como medida excepcional a aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, sendo o seu texto já aprovado pelo Congresso Nacional e entregue à sanção do Presidência da República.

Em primeira análise, parece que a aquisição de insumos de saúde independe de autorização legislativa, sendo senão uma parte significativa da atividade regular do Poder Executivo.

Contudo, importa ponderar, que a autorização em sede municipal, necessita



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

esclarecer se tal medida já não está contemplada na LDO e no Orçamento de 2021, sendo a resposta negativa, medida de suplementação orçamentária deve ser leva a cabo, observamos que inapropriadamente esse é o propósito do Art. 3º do Projeto de Lei.

Porém, deve-se esclarecer que tal requisito legal somente será cumprido, mediante a designação expressa do valor total a ser suplementado/adicionado na novel dotação, também deve estar claramente descrito o valor das dotações que foram total ou parcialmente canceladas, tais requisitos devem ser observados mesmo na ocorrência de estado de calamidade pública reconhecida.

Cumprе ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, superados tais requisitos, dado ao exíguo tempo para análise da proposição, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 05 de março de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485